

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo e sua Convocação

ARTIGO 1º - O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, órgão representativo dos sócios, reger-se-á pelo que dispõem os Estatutos e este Regimento Interno.

ARTIGO 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita na forma determinada pelos Estatutos (Artigo68), devendo a notificação por carta protocolada ser acompanhada das cópias das matérias constantes da Ordem do Dia, sempre que possível.

CAPÍTULO II

Da Mesa

ARTIGO 3º - À Mesa compete a direção dos trabalhos do Conselho.

§ 1º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa poderá deixar seu lugar sem que esteja presente, no ato, o seu substituto.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer Conselheiro para substituir os Secretários, em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, serão abertos pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário.

ARTIGO 5º - Se, à hora regimental, nenhum membro da Mesa estiver presente, assumirá a Presidência, recolherá o livro de presença e abrirá a reunião, o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 1º - Em seguida, esse Conselheiro mandará proceder à eleição do Presidente “Ad-hoc” da Mesa, a qual poderá ser por aclamação.

§ 2º - À chegada de qualquer membro da Mesa, o Presidente “Ad-hoc” ceder-lhe-á o lugar.

ARTIGO 6º - Os membros da Mesa reunir-se-ão, ao receber pedido de convocação extraordinária do conselho, nos casos autorizados pelos Estatutos, a fim de estudar as proposições apresentadas e organizar a Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

Do Presidente

ARTIGO 7º - O Presidente é o representante do Conselho dentro e fora dele.

ARTIGO 8º - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas nos Estatutos e neste Regimento:

- I - presidir, abrir e encerrar as reuniões mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;
 - II - transmitir as comunicações que entenderem convenientes;
 - III - dar posse aos Conselheiros e aos suplentes convocados;
 - IV - conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento;
 - V - interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;
 - VI - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo cassar-lhe a palavra;
 - VII - Anunciar a Ordem do Dia e o número de conselheiros presentes;
 - VIII - submeter à discussão e a votação a matéria da Ordem do Dia, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;
 - IX - anunciar o resultado das votações;
 - X - determinar em qualquer fase dos trabalhos “ex-ofício” ou a requerimento de qualquer conselheiro, a verificação de presença, para a votação das matérias;
 - XI - ~~nomear Comissões Especiais, “ad referendum” do Conselho;~~ (revogado pela Deliberação nº 29/90 de 30.07.90, que dispõe sobre as Comissões).
 - XII - assinar todas as Resoluções do Conselho;
 - XIII - presidir as reuniões da Mesa;
 - XIV- resolver a seu prudente arbítrio as questões de ordem que ocorrerem durante as reuniões, podendo também submetê-las à deliberação do Conselho;
 - XV - resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados de acordo com este Regimento;
 - XVI - zelar pelo prestígio, bem como pelos direitos e prerrogativas dos membros do Conselho no exercício de suas funções;
 - XVII - dar fiel andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Diretoria Executiva;
 - XVIII - rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho;
 - XIX - despachar toda a matéria do expediente;
 - XX - suspender a reunião quando verificar a inexistência de quorum ou quando alguma circunstância excepcional o exigir;
 - XXI - apresentar, anualmente, o Relatório das atividades do Conselho.
- ARTIGO 9º - O membro da Mesa que estiver presidindo a reunião só votará nos casos de empate.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a presidência ao seu substituto, enquanto se tratar de objeto que se propôs discutir.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa poderá presidir à reunião, se discutir ou votar proposição de sua autoria.

§ 3º - Quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado.

§ 4º - O Presidente poderá prorrogar o tempo da reunião, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pela maioria do Conselho.

CAPÍTULO IV

Do Vice-Presidente

ARTIGO 10 - Ao Vice-Presidente compete, além de outras atribuições estatutárias e regimentais, substituir o Presidente do Conselho nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Dos Secretários

ARTIGO 11 - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras estabelecidas nos Estatutos e neste Regimento:

I - ler ao Conselho a súmula da matéria constante do Expediente;

II - receber e elaborar a correspondência do Conselho;

III - ler ao Conselho, além da ata as matérias e demais papéis sujeitos à sua deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;

IV - registrar, em livro próprio, fichar as deliberações do Conselho e anexar sempre essas deliberações as matérias a serem apreciadas em plenário, quando se tratar de proposição análoga ou de igual objeto;

V - assinar, depois do Presidente, as deliberações do Conselho e as atas das reuniões.

ARTIGO 12 - São atribuições do Segundo Secretário, além de outras estabelecidas nos Estatutos e neste Regimento:

I - manter atualizada e publicar a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no Artigo 74 e seus parágrafos dos Estatutos;

II - receber a inscrição dos oradores, em ordem cronológica;

III - anotar o tempo e as vezes em que cada orador usa da palavra sobre o mesmo assunto e comunicar ao Presidente o término dos prazos regimentais.

CAPÍTULO VI

Dos Conselheiros

SECÇÃO I

Da posse dos deveres e das ausências dos Conselheiros

ARTIGO13 - Os Conselheiros ao se empossar, prestarão o seguinte compromisso, individual ou coletivamente:

“Prometo (ou prometemos) exercer com zelo, dedicação e lealdade o meu (o nosso) mandato, respeitando os Estatutos, o Regimento Interno e promovendo o progresso e o bem geral da Associação Esportiva São José”.

ARTIGO 14 - São deveres dos Conselheiros, além de outros estabelecidos nos Estatutos e neste Regimento:

- I - comparecer nos dias designados, à hora regimental, para abertura das reuniões do Conselho;
- II - assinar o livro de presença;
- III - tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho;
- IV - desempenhar os cargos para os quais for designado, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou o Conselho, conforme o caso;
- V - dar informações e emitir pareceres de que for incumbido dentro do menor prazo possível;
- VI - comunicar à Mesa, previamente e por escrito, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões.

SECÃO II

Da perda do Mandato

ARTIGO 15 - O Conselheiro perderá o mandato:

- I - por infração do Artigo 74 dos Estatutos;
- II - por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou do Clube.

ARTIGO 16 - O processo da perda de mandato, na hipótese do item II do artigo anterior, será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada, subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada pelo Presidente uma Comissão Especial de cinco Conselheiros que se incumbirá da instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - A Comissão Especial, sempre que concluir pela procedência da representação, formulará projeto de Resolução nesse sentido.

§ 3º - O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo se o contrário for deliberado pelo Conselho.

§ 4º- Quando parecer à Comissão Especial, liminarmente, desnecessário a instauração do processo, proporá desde logo ao Conselho o arquivamento da representação.

ARTIGO 17 - A perda de mandato, na hipótese do item II do Artigo 15 deste Regimento, só ocorrerá se a representação for acolhida pelo Conselho, no mínimo por dois terços de seus membros presentes.

ARTIGO 18 - Salvo deliberação em contrário, o voto será secreto, sempre que o Conselho tiver que resolver sobre perda de mandato.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

ARTIGO 19 - As reuniões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, devendo obedecer, para sua instalação e deliberação, ao quorum estabelecido pelos Estatutos.

ARTIGO 20 - As reuniões poderão ser públicas ou secretas, estas quando houver motivos relevantes.

§ 1º - Entendem-se por reuniões públicas as que podem ser assistidas por Diretores, por sócios do Clube ou outras pessoas, que em qualquer caso, tenham sido convidadas pelo Presidente do Conselho, para prestarem informações, comunicações, relatos ou depoimentos sobre assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A presença de pessoa estranha ao Conselho, às suas reuniões, será restrita à fase de análise dos assuntos que a tenha motivado.

ARTIGO 21 - Após os esclarecimentos prestados pela Mesa, o Presidente dará a palavra ao Conselheiro que dela quiser fazer uso pelo prazo de dez minutos, somente prorrogáveis por mais cinco minutos, a juízo do Presidente, e, além desse prazo, somente com aquiescência do Plenário e pelo tempo por ele autorizado.

ARTIGO 22 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez sobre o mesmo assunto, numa reunião, a menos que seja autorizado pelo plenário.

ARTIGO 23 - Para a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos ao Conselho, nos assuntos de sua competência, poderá usar da palavra em nome da Diretoria, o Presidente ou Diretor que ele indicar pelo prazo e condições regimentais referidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento. Qualquer Conselheiro poderá solicitar, por intermédio da Mesa, esclarecimentos à Diretoria.

ARTIGO 24 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter início preferentemente às 20:30 horas e encerrar-se-ão às 24:00 hs., a menos que por decisão da maioria dos Conselheiros presentes seja admitida a prorrogação.

SEÇÃO I

Das Reuniões Públicas

ARTIGO 25 - As reuniões do Conselho compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

ARTIGO 26 - À hora do início das reuniões, os membros da Mesa e os Conselheiros ocuparão seus lugares.

ARTIGO 27 - O Presidente da Mesa exporá os motivos que justifique a presença de pessoas convidadas e as chamará a sentarem-se ao lado dos membros da Mesa.

§ 1º - Terão tratamento preferencial na Ordem do Dia, os assuntos que tenham motivado a presença de pessoas estranhas ao Conselho.

§ 2º - Sempre que possível, o debate e votação das matérias sujeitas à deliberação, serão realizadas com a presença restrita dos membros do Conselho no recinto da reunião.

ARTIGO 28 - O Presidente verificará e encerrará o livro de presença e, havendo número legal, declarará aberta a reunião.

§ 1º - Não havendo número para a realização da reunião, mas estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, o Presidente mandará proceder à leitura do Expediente, que não depende de voto do Conselho para ter o conveniente destino.

§ 2º - Terminada essa leitura e persistindo a falta de quorum, declarará o Presidente que não há reunião por falta de número, dando por encerrados os trabalhos.

ARTIGO 29 - Aberta a reunião, será dado início à parte relativa do Expediente, que terá a duração máxima de trinta minutos.

§ 1º - O Expediente é destinado a comunicações da Mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros, posse de Conselheiros e Suplentes, bem como as comemorações cívicas.

§ 2º - As comunicações da Mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros não poderão ser aparteados, nem discutidos no Expediente.

§ 3º - Havendo motivo para debates e deliberações, os Conselheiros, a mesa ou a Diretoria poderão requerer que o assunto seja colocado na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - As propostas de caráter cívico, os votos de pesar, de júbilo, etc., serão apresentadas com justificativas pela Mesa ou por qualquer Conselheiro, devendo ser aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho, sem se permitir, no entanto, discussão.

§ 5º - As manifestações do Conselho, nos casos do parágrafo anterior, serão comunicadas por escrito, pela Mesa, às pessoas interessadas.

§ 6º - No Expediente cada orador poderá falar pelo prazo máximo de três (3) minutos.

ARTIGO 30 - Esgotada a matéria do expediente, ou terminada a sua duração, passará o Conselho a deliberar sobre a Ordem do Dia.

ARTIGO 31 - A reunião do Conselho poderá ser suspensa se ocorrer, na data de sua realização, falecimento de sócios que tenham sido Presidente do Clube ou do Conselho, bem como quando se tratar de Conselheiros, em exercício do mandato, e nos demais casos a juízo da maioria dos Conselheiros presentes.

SEÇÃO II

Das Reuniões Secretas

ARTIGO 32 - Realizar-se-ão reuniões secretas por deliberação da Mesa ou quando assim requererem 1/3 (um terço) dos Conselheiros, no mínimo, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento ou submetê-lo a discussão e votação do Conselho.

§ 1º - Quando se tiver de realizar reunião secreta serão cerradas as portas, vedando-se a entrada a qualquer pessoa estranha ao Conselho, inclusive Diretores ou funcionários do Clube, salvo aquelas que forem especialmente convocadas, sendo todas as diligências executadas pelos Secretários.

§ 2º - Se ao deliberar que uma reunião pública se transforme em secreta, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Começada a reunião secreta, o Conselho decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a reunião se tornará pública. No mesmo ato, os Conselheiros deliberarão sobre a presença ou não de pessoas estranhas ao Conselho, no recinto.

§ 4º - Ao primeiro secretário compete lavrar a respectiva ata, que lida e aprovada na mesma reunião, será assinada, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

ARTIGO 33 - Será permitido ao Conselheiro que houver participado dos debates, resumir seu discurso, por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

ARTIGO 34 - Antes de encerrar a reunião secreta, o Conselho resolverá, após a discussão, se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser tornados públicos, total ou parcialmente.

ARTIGO 35 - Mantido o sigilo, a nenhum Conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião secreta.

CAPÍTULO VIII

Das Atas

ARTIGO 36 - De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á uma ata resumida, contendo uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida à discussão e aprovação do Conselho.

§ 1º - Essa ata será lavrada, ainda que não haja reunião, por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A leitura desta poderá ser dada como feita se cada um dos Conselheiros receber, antes da reunião, uma cópia da mesma.

ARTIGO 37 - Os documentos lidos em reunião, ou cujas cópias foram distribuídas aos Conselheiros, serão mencionados resumidamente na ata.

§ ÚNICO - As informações e os documentos lidos em resumo pelo Primeiro Secretário, no Expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referiram.

ARTIGO 38 - A ata da reunião anterior será sempre lida na reunião seguinte, e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação. A leitura da ata poderá ser dispensada na hipótese prevista no § 2º do Artigo 36 deste Regimento.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação, em caso contrário, o Conselho deliberará a respeito.

§ 2º - Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida à deliberação do Conselho.

§ 3º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário. Em caso de impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de três (3) minutos.

ARTIGO 39 - Será permitido a qualquer Conselheiro fazer inserir na ata das razões escritas de seu voto, vencedor ou vencido, redigido e entregue à Mesa na mesma reunião, em termos concisos e sem alusões pessoais, respeitadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO IX

Da Ordem do Dia

ARTIGO 40 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:

- 1 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, de acordo com o Artigo 36 e seus parágrafos;
- 2 - Matéria que constava da reunião anterior, com votação adiada, caso em que não haverá nova discussão, devendo o Conselho proceder somente à sua votação;
- 3 - Matéria constante da reunião anterior, com discussão iniciada;
- 4 - Matéria nova;

5- Assuntos novos, não especificados, só para conhecimento do Conselho, sem deliberação, entrando na Ordem do Dia, sob o item “Diversos”, devendo ser tratados somente em último lugar.

§ ÚNICO - Ao iniciar a Ordem do Dia, após a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, terá preferência a proposição cuja discussão se tenha interrompido na reunião anterior, por se haver esgotado o tempo regimental, respeitando o que estabelece no § 1º do Artigo 27.

ARTIGO 41 - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de preferência;

II - em caso de adiamento;

III - por deliberação do Conselho, a pedido justificado do Presidente ou de qualquer Conselheiro.

§ 1º-Em caso de adiamento, a proposição terá de entrar, obrigatoriamente, em pauta após decorrido o prazo estipulado.

§ 2º-Quando a proposição de que trata o parágrafo anterior não interessar mais ao proponente, este só poderá retirá-la mediante solicitação fundamentada ao Conselho e aprovação deste.

§ 3º - Se o Conselho não aprovar a retirada da proposição, esta será debatida e votada.

CAPÍTULO X

Das Proposições

ARTIGO 42 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho.

ARTIGO 43 - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

ARTIGO 44 - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição sobre assunto alheio ao Conselho, que não venha devidamente fundamentada, ou que não esteja redigida em termos.

CAPÍTULO XI

Das Emendas

ARTIGO 45 - Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

ARTIGO 46 - Não serão aceitas emendas, sub-emendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO XII

Dos Debates e Deliberações

SEÇÃO I

Das Discussões

ARTIGO 47 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

ARTIGO 48 - As proposições sofrerão apenas uma discussão em plenário, excetuando-se as de projeto ou alterações do Regimento Interno ou de reforma dos Estatutos, que terão obrigatoriamente duas discussões.

ARTIGO 49 - Quando o Presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido o plenário, porá imediatamente a matéria em votação, não admitindo mais a discussão do assunto.

SECÃO II

Dos Oradores

ARTIGO 50 - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito.

§ 1º - Os Conselheiros, com exceção do Presidente, falarão de preferência, em pé, mesmo para apartear.

§ 2º - A nenhum Conselheiro será permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente o conceda.

§ 3º - Se o Conselheiro falar, sem que lhe seja dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a não prosseguir.

§ 4º - Se apesar dessa advertência e desse convite o Conselheiro atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado.

§ 5º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, será suspensa a anotação pelo Secretário, podendo, também, determinar a suspensão ou encerramento dos trabalhos.

§ 6º - Se o Conselheiro insistir em falar e perturbar a ordem ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto. Se este convite não for atendido, o Presidente tornará as providências que julgar necessárias, inclusive encerrando a sessão.

§ 7º - Ao usar a palavra, o Conselheiro deverá dirigir-se ao Presidente e ao Conselho, de modo geral.

§ 8º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se aos colegas e, de modo geral, a qualquer representante da Diretoria, em forma injuriosa ou descortês.

ARTIGO 51 - O Conselheiro poderá falar:

I - sobre proposição em discussão;

II - sobre qualquer assunto relacionado com o Clube, quando do exame do item “Diversos”;

III - para questão de ordem;

IV - para encaminhar a votação;

V - para defender-se de ataque ou acusação de colega, em qualquer fase da reunião, mediante requerimento verbal ao Presidente e aprovação deste, não excedendo, porém o prazo de dez minutos prorrogáveis a juízo do Conselho.

ARTIGO 52 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada com matéria estatutária.

ARTIGO 53 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais ou estatutárias que pretendam elucidar.

§ ÚNICO - Se o Conselheiro, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente deverá logo cassar-lhe a palavra determinando que se faça o registro em ata.

ARTIGO 54 - Caberá ao Presidente resolver, a seu prudente arbítrio, as questões de ordem, podendo também submetê-las à deliberação do Conselho não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

ARTIGO 55 - O prazo para formular questões de ordem, em qualquer fase dos trabalhos, será de até dois minutos, salvo decisão em contrário do Conselho, em cada caso, a requerimento de qualquer Conselheiro.

ARTIGO 56 - O Conselheiro poderá falar pela ordem:

I - por ocasião da Ordem do Dia, para propor o melhor método de direção dos trabalhos;

II - para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental ou estatutária, no tocante à matéria sujeita a plenário, nesse momento.

§ ÚNICO - As reclamações previstas neste artigo deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos.

ARTIGO 57 - Para encaminhar a votação, poderá o Conselheiro pedir a palavra exclusivamente com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos.

§ 1º - Os requerimentos de prorrogação não admitirão encaminhamentos de votação.

§ 2º - A palavra para encaminhamento de votação será concedida pelo tempo máximo de dois minutos, permitido, contudo, prorrogação por igual prazo, se assim deliberar o Conselho, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 3º - Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

SEÇÃO III

Dos Apartes

ARTIGO 58 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimentos relativo à matéria em debate e deverá ser breve e cortês, não excedendo o tempo de dois minutos, salvo decisão em contrário do Conselho, em cada caso, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o permitir.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente, no exercício de suas funções;

II - paralelos ou cruzados;

III - por ocasião do encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador declarar que não o permite;

VI - no expediente.

§ 3º - Não serão registrados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XIII

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 59 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

ARTIGO 60 - As votações somente se interromperão por falta de número, salvo para dar lugar à questão de ordem relativa à preterição de dispositivos estatutários ou regimentais, que deverão ser expressamente votados.

§ ÚNICO – Se esgotar o tempo regimental da reunião, este considerar-se-á prorrogado até ser concluída a votação já iniciada da matéria em causa.

ARTIGO 61 - Durante a votação, nenhum Conselheiro deverá deixar o plenário.

ARTIGO 62 - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de tomar partes nas votações, salvo impedimento regular.

ARTIGO 63 - Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro está impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

ARTIGO 64 - É lícito ao Conselheiro enviar à Mesa, até o final da reunião, declaração escrita de voto, sem a ler, nem comentar.

SEÇÃO II

Do Processo de Votação

ARTIGO 65 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ ÚNICO - Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

ARTIGO 66 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação.

§ ÚNICO - Ao anunciar a votação, o Presidente convidará a conservarem-se sentados os Conselheiros que aprovam e proclamará o resultado da votação.

ARTIGO 67 - Proceder-se-á à votação pela lista geral de Conselheiros presentes, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

§ 1º - A medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, o Segundo Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o § anterior, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado Sim e dos votado Não.

ARTIGO 68 - Para que haja votação nominal é preciso que um Conselheiro o requeira e que o Conselho o aprove.

§ 1º - As proposições verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.

ARTIGO 69 - Além dos casos previstos neste Regimento realizar-se á votação por escrutínio secreto, desde que assim o requeira um dos Conselheiros presentes, com a aprovação da maioria do Conselho.

§ 1º - A votação será feita por meio de cédulas impressas, previamente distribuídas aos Conselheiros, com os dizeres, respectivamente, Sim ou Não para serem recolhidas separadamente em urnas e assegurando o sigilo do voto.

§ 2º - A apuração será procedida pelos secretários e ou seu resultado proclamado pelo Presidente.

§ 3º - Só em caso de dúvidas sérias nessa apuração poderá o Conselho determinar a realização de novo escrutínio secreto, podendo a apuração ser fiscalizada pelos conselheiros que o desejarem.

SECÃO III

Do Método de Votação

ARTIGO 70 - As proposições serão votadas global ou por partes.

§ ÚNICO - A votação por partes deverá ser requerida previamente e aprovada pelo Conselho, salvo nos casos de reforma ou alteração dos Estatutos ou deste Regimento, hipótese em que a votação será sempre por artigos ou incisos.

SECÇÃO IV

Da Verificação

ARTIGO 71 - Sempre que o julgar conveniente, qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação simbólica ou nominal.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação se fará por meio de chamado nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste, especificamente, da ata, as respostas.

§ 3º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

ARTIGO 72 - A falta de número para votação, verificada a qualquer momento, não prejudicará a matéria votada antes da verificação.

SECÇÃO V

Da Redação Final

ARTIGO 73 - Por ocasião da aprovação deste Regimento ou de sua alteração, a proposição será submetida à segunda discussão, que será exclusivamente sobre a redação final.

§ ÚNICO – Nessa segunda discussão será apreciado o parecer da Comissão composta de três membros, designada pelo Conselho, dentre os seus membros, para elaborar a redação final, na conformidade do decidido e apresentar, se necessário, emendas de redação.

ARTIGO 74 - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ ÚNICO - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

CAPÍTULO XIV

Da Preferência

ARTIGO 75 - Preferência é a primazia, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra.

§ ÚNICO - A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito ou verbal.

ARTIGO 76 - As emendas terão preferência na votação, do seguinte modo:

I - as supressivas sobre as demais;

II - substitutivas sobre a proposição a que se referir, bem como as aditivas e as modificativas;

III - a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Conselheiros.

ARTIGO 77 - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Conselho, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

ARTIGO 78 - Qualquer projeto modificando o presente Regimento, no todo ou em parte, depois de considerado pelo Presidente objeto de deliberação, será distribuído na íntegra, acompanhado de sua justificativa, aos Conselheiros, para que, no prazo de vinte dias, apresentem emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, será o projeto com suas emendas encaminhado ao plenário, para discussão e votação.

§ 2º - Encerrada a votação, será o projeto, se aprovado, encaminhado à Comissão a que se refere o ARTIGO 73, § ÚNICO, deste Regimento, para que no prazo de 08 dias emita parecer.

§ 3º - A redação final será submetida, em seguida, à discussão e votação do plenário.

CAPÍTULO XV

Das disposições Gerais

ARTIGO 79 - As deliberações da Mesa ou do Conselho, interpretando este Regimento, ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes regimentais, anotados para serem observados como normas estabelecidas.

ARTIGO 80 - Este Regimento entrará em vigor a contar de 1º Junho de 1984.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 02.04.1984

LÓ BAGUNHA MALDOS

Presidente